



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$
		Apêndices — anual, 850\$			

A estas preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 601/78:

Fixa os preços do bacalhau e espécies afins.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DAS PESCAS E DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 601/78
de 29 de Setembro

A satisfação das necessidades do consumo em bacalhau salgado seco e espécies afins continua a de-

pendar em percentagem elevada do produto importado.

A desvalorização do escudo, o aumento dos custos financeiros e a elevação de encargos com descargas, transportes, manuseamento e outros implicam uma revisão nos preços do bacalhau e espécies afins em vigor pelo n.º 1 da Portaria n.º 649-A/77, de 17 de Outubro.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, o seguinte:

1.º A tabela constante do n.º 1 da Portaria n.º 649-A/77, de 17 de Outubro, é substituída pela seguinte:

Produto	Tipo comercial	Preço de garantia	Preço máximo de venda ao público	Margem mínima de comercialização do retalhista
Bacalhau salgado seco	Especial	176\$90	200\$00	12\$60
	Graúdo	167\$10	190\$00	12\$50
	Crescido	148\$20	170\$00	11\$90
	Corrente	131\$30	150\$00	9\$80
	Miúdo	94\$00	110\$00	7\$90
	Sortido G	112\$90	100\$00	8\$80
	Sortido P	85\$00	100\$00	7\$20
	Grande	121\$30	140\$00	9\$80
	Médio	102\$90	120\$00	8\$80
	Pequeno	94\$00	110\$00	7\$90
Lingue e zarbo	Sortido	75\$00	90\$00	7\$20
	Grande	102\$90	120\$00	8\$80
	Médio	94\$00	110\$00	7\$90
Escamudo e outros	Pequeno	85\$00	100\$00	7\$20
	Sortido	65\$00	80\$00	7\$20

2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias de Estado das Pescas e do Comércio Interno, 26 de Setembro de 1978. — O Secretário de Estado das Pescas, *João de Albuquerque*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.